



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Mural do FAPSPMG

05/07/24

Iane Maria dos Santos

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí e a Associação de Pequenos Produtores Rurais e Familiares Mais Saúde.

1. PARTES

O IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, sediado na Av: Joaquim Machado de Faria, 402, Bairro Quincas Machado, nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE** representado pela Presidente Executiva, Senhora **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 848.070.757-72, residente e domiciliado, nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMILIARES MAIS SAÚDE**, com sede no município de /Guaçuí/ES, no Assentamento Florestan Fernandes s/n- Zona Rural próxima a Usina de Rosal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob os nº 50.700.394/0001-69, doravante denominada de **CONVENIADA**, representada por seu presidente, Leida Maria Campos de Souza, brasileira, produtora rural, residente e domiciliada no Município de Guaçuí-ES, portador do RG nº 1.927.265 e CPF nº 042.257.517-83, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para repasse de recurso referente ao tíquete feira nos termos da Lei nº 4.290/2020, regulamentada pelo decreto nº 13.138/2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recurso mediante a apresentação de notas fiscais de venda apresentadas por produtores rurais da Associação de Pequenos Produtores Rurais e Familiares Mais Saúde, objetivando o repasse do tíquete feira por meio de liberação de crédito aos servidores efetivos, comissionados e contratados do município no valor de R\$ 50,00 mensais, para uso exclusivo na Feira da Associação de Pequenos Produtores Rurais e Familiares Mais Saúde.

2. DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a Conveniada a responsabilidade no operacional da utilização do recurso disponibilizado no convênio.

Parágrafo Único - A operacionalização deverá ser gerenciada por sistema de cartão e aplicativo exclusivo para tal finalidade.

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070
Site: www.ipmg.es.gov.br - e-mail: contato@ipmg.es.gov.br



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Mural do FAPSPMG

05/07/24

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - A Conveniada deverá informar o local, o dia e o horário de funcionamento, consoante anexo II.

§1º - A Conveniada deverá informar por meio de ofício, protocolado no protocolo do IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí-ES, possível alteração no horário e no dia de funcionamento, com antecedência mínima de trinta dias.

§2º - A CONVENIADA deverá realizar anúncios públicos informando as mudanças acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA - A Conveniada deverá informar no ato de assinatura deste convênio o percentual que deverá ser descontado das notas fiscais apresentadas pelos produtores conforme anexo II.

Parágrafo Único - O valor referente ao percentual descontado, deverá ser depositado em conta específica da **Associação de Pequenos Produtores Rurais e Familiares Mais Saúde**, para custear a operacionalização do sistema de gerenciamento do cartão e aplicativo.

CLÁUSULA QUINTA - A Conveniada deverá informar ao IPMG, sempre que se fizer necessário, a inclusão e a supressão no quadro dos sócios que tenham o direito ao benefício de comercializar por meio do programa tíquete feira, juntamente com o preenchimento do anexo I.

Parágrafo Único - A inclusão ou a supressão dos produtores deverá ser informada ao IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí até o dia 10 de cada mês, juntamente com a entrega das notas fiscais do mês antecedente, mediante ofício direcionado à Presidência do Instituto.

CLÁUSULA SEXTA - A Conveniada deverá realizar a identificação das bancas que podem comercializar produtos através do programa tíquete-feira.

Parágrafo Único - Toda a infra estrutura para o funcionamento da feira, tais como: montagem, desmontagem de barracas, armazenamento de bens móveis e equipamentos, dentre outras ações que se fizerem necessárias, será de responsabilidade da associação de feirantes.

3. DA OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONVENENTE deverá informar no contracheque do servidor as mudanças informadas pela CONVENIADA, conforme parágrafo 1º da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a responsabilidade do setor financeiro do IPMG realizar a liberação da recarga do cartão de cada servidor.



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG

05/07/24

Iane Maria dos Santos

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

CLÁUSULA NONA - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos manter atualizado o quadro de servidores que terá direito ao benefício

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá a CONVENENTE realizar o pagamento ao feirante, mediante apresentação de notas fiscais, referente à venda dos produtos do mês antecedente.

§1º - À CONVENENTE deverá no ato do pagamento ao feirante, realizar o desconto do percentual autorizado pelo produtor no anexo I.

§ 2º - As informações necessárias para realizar o pagamento individual ao feirante, referente ao valor vendido no mês antecedente, deverá ser informado à CONVENENTE, através do preenchimento do anexo I, que deverá ser realizado individualmente por cada feirante cadastrado para comercializar pelo programa Tíquete feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O município deverá realizar a inclusão de novos produtores na folha de pagamento do benefício no mês da atualização dos feirantes, que deverá ser até o décimo (10º) dia do mês.

4. DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio será rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer cláusula ou condições nele expressas, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo rescisão do convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos descontos em folhas de pagamento aos servidores do CONVENENTE, com base neste convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONVENENTE até a total liquidação dos valores remanescente do presente convênio.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários para a liberação do crédito ao amparo deste convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados a CONVENIADA:

Iane Maria dos Santos, CPF: 180.254.457-71, Gerente de Recursos Humanos;
Wagner Medeiros de Souza, CPF: 086.196.007-61, Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil do IPMG.

Parágrafo único - Poderá o CONVENENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida a CONVENIADA, substituir a(s) pessoa(s) indicada(s) na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Mural do FAPSPMG

05 / 07 / 24

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONVENIADA deverá manter sigilo e respeitar todos os ditames da Lei de Proteção de Dados, referentes as informações que lhe forem transmitidas, sob pena de responder civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação a outra só importará modificação deste convênio de forma devidamente justificada e expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, à partir de 03 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Guaçuí/ES para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Guaçuí/ES, 03 de maio de 2024.

[Handwritten Signature]

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva IPMG

[Handwritten Signature]

LEIDA MARIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais e Familiares Mais Saúde
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Carolina Cavalho Loyola*
CPF: *005 301 707 - 28*

Nome: *Stephany de Souza Teixeira*
CPF: *180.228.757 - 40*